

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 0351/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS, DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**.

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação **“tipo menor preço global”**, de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS, DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**.

1.2 - O presente Memorial Descritivo deverá ser **retirado** na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, **a partir do dia 25/09/2019, das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min as 17h00min horas, até o dia 01/10/2019** ou através do site www.fuabc.org.br

1.3 - Os **envelopes contendo as propostas** deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **03/10/2019 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS, DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**, que encontram-se instaladas no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP.

2.1 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, identificada com a razão social, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020);

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

3.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s)

4.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Certidão Conjunta Negativa de tributos administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.9 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.10 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.11 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

4.12 - Atestados de capacidade técnica ou certidão correspondente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

4.13 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

4.15 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

4.16 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

5 – DAS PROPOSTAS:

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 – A proposta comercial, com valor mensal dos serviços constantes do objeto deste Memorial e de seus anexos;

5.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

5.3 – **Deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos**, direta e indireta e livre de

quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE;

6.2.2 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 – Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.3 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no

Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.3- Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.4- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DA VISITA NO HOSPITAL:

10.1 - A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar deste Certame, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

10.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Setor de Manutenção do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5098, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

10.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua

proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

10.4 - Caso a Proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Caberá **recurso administrativo** das decisões da Comissão de Análise e Julgamento-COJUL do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, **no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final**, através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

11.2- Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detém procuração específica para tanto;

11.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das proponentes, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO:

12.1 – A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do Contrato (conforme Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, além da aplicação da multa prevista na Cláusula 14.1 deste Memorial;

12.2 – O presente Memorial Descritivo integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.4 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Os serviços, objeto do presente Memorial, deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, correndo-se, a partir de então, os prazos para a

realização das manutenções previstas no Programa de Manutenção Preventiva, anexo do Contrato;

13.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

13.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente registrados e habilitados para tanto.

13.6 - Os funcionários/técnicos da CONTRATADA, direcionados para a execução dos serviços, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

14 – DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

16.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas, eventualmente surgidas, poderão ser obtidas no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 – Seguem anexas ao presente Memorial Descritivo:

18.1.1 Termo de Referência;

18.1.2 – Minuta do **CONTRATO**.

Santo André, 23 de Setembro de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas das Portas em Vidro Temperado Automáticas”

I - AS PORTAS A SEREM MANUTENIDAS:

I.1 – Porta automática da entrada principal – Acesso de pacientes;

I.2 – Porta automática intermediária – Recepção;

I.3 – Porta automática da entrada da UTI Neo Natal;

I.4 – Porta automática da entrada da Maternidade;

I.5 – Porta automática da entrada do Canguru;

I.6 – Porta automática da entrada da UTI Adulto.

II – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

II.1 – **Definição:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** os serviços que visam manter as portas citadas acima, em perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, compreendendo a realização das seguintes ações:

II.1.1 – MANUTENÇÃO GERAL:

- a. Revisão mecânica, elétrica e eletrônica;
- b. Ajustes;
- c. Regulagens;
- d. Lubrificação;
- e. Testes de funcionamento.

II.2 – Da periodicidade das manutenções preventivas:

As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente.

III – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

III. 1 – **Definição:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços e reparos e/ou substituições de peças que apresentarem desgaste e/ou defeitos, permitindo-lhes, após o seu reparo, seu perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade e utilização.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRTIVA NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº...../2019.

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxx, pessoa jurídica de direito xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0351/2019, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A CONTRATADA obriga-se, perante a CONTRATANTE, a prestar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO EM SETORES DIVERSOS, DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**, instalados no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André/SP.

1.1.1 - Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** aquela que visa manter dentro das condições de utilização com objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.1.2 - Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos e/ou substituições de peças e/ou de componentes das portas que apresentarem desgastes e/ou defeitos, permitindo-lhes, após o conserto, o adequado e pleno funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - As Manutenções Preventivas de que tratam a cláusula 1.1.1 deste contrato e seu Anexo I, deverão ser realizadas de 2ª. às 6ª. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.2 - As Manutenções Corretivas de que tratam a cláusula 1.1.2 deste contrato, deverão ser realizadas de 2ª. às 6ª. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas e, **emergencialmente**, nos dias e horários solicitados pela CONTRATANTE, conforme cláusula 2.9 abaixo;

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços correspondentes às manutenções, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários os quais deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e especializados para tanto;

2.4- Até 5 (cinco) dias úteis de cada manutenção, seja preventiva, seja corretiva, deverá a CONTRATADA apresentar, à CONTRATANTE, **relatório circunstanciado da manutenção realizada**, devidamente assinado pelo(s) técnico(s) executante(s), citando as condições de funcionamento das portas e seus componentes, de que tratam a cláusula 1.1 deste contrato, registrando a data e hora da sua execução;

2.5 - A CONTRATADA deverá dispor, sem custos para a CONTRATANTE, de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato;

2.6 - A CONTRATANTE permitirá a execução dos serviços em ambiente externo ao Hospital, sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação das portas, sendo de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o custeio e transporte de remessa e devolução de eventuais peças, partes e componentes que por seu tamanho ou peso necessitam de transporte especializado, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

2.7 - Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos, a funcionários da CONTRATANTE e a terceiros, sendo que será única e inteiramente responsável por eventual evento danoso;

2.8 - Os sócios, os funcionários e os técnicos da CONTRATADA indicados para as manutenções, objeto deste contrato, deverão cumprir, integralmente, todas as normativas a ele inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.9 - A CONTRATADA deverá manter um **canal de comunicação**, por e-mail ou telefone, **24 horas por dia** e, manter à disposição da CONTRATANTE, pessoal para a prestação de assistência técnica

nas **chamadas emergenciais**, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a eventual necessidade de manutenção corretiva, com o seguinte tempo de resposta:

2.9.1 - Chamadas **urgentíssimas**, com tempo estimado de 2 (duas) horas para atendimento;

2.9.2 - Chamadas **urgentes**, com tempo estimado de 12 (doze) horas para atendimento;

2.9.3 - Demais chamadas, com tempo estimado de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

Parágrafo único - Fica a critério da CONTRATANTE definir a classificação da(s) chamada(s) emergencial(is).

2.10 - A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços ineficazes e os executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo de eventual penalização pelo descumprimento contratual e dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES:

3.1 - É de **responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição nas portas do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

3.2 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá à CONTRATADA sinalizá-la com a sua descrição e preço do seu estoque, para a validação prévia da CONTRATANTE na sua substituição;

3.3 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, à CONTRATADA sinalizará, com o encaminhamento prévio de, no mínimo, de 3 (três) orçamentos, com exceção de exclusividade ou inexistência de fornecedores, contendo a sua descrição e preço, para a validação prévia da CONTRATANTE para a sua aquisição;

3.4 - A CONTRATANTE poderá realizar a compra de peças se obrigando a CONTRATADA a utilizá-los nos serviços contratados;

3.5 - O faturamento das peças, componentes ou materiais adquiridos pela CONTRATADA, deve ocorrer no mês subsequente da sua instalação e estar minuciosamente discriminado na correspondente NF;

3.6 - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na composição do estoque de peças, componentes ou materiais necessários para a reposição;

3.7 - As peças, componentes ou materiais substituídos pela CONTRATADA permanecerão sob a propriedade da CONTRATANTE;

3.8 - A(s) peça(s), componente(s) e/ou materiais eventualmente necessária(s) à substituição, poderá(ão) ser novos, usados ou remanufaturados, sendo que a sua opção pela aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.9 - Na eventualidade da(s) peça(s), parte(s) e componente(s), que necessita(m) ser substituído(s), sejam passíveis de recuperação, a um custo menor do que a nova ou remanufaturada, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE orçamento prévio contendo o serviço a ser realizado, elementos substituídos e seu preço;

3.10 - Em eventual superfaturamento nos preços das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou adquiridos de terceiros pela CONTRATADA, haverá a sua glosa, sem o prejuízo das penalidades constantes deste instrumento e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas:

4.1 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

4.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro próprio, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.4 - Comunicar, por e-mail, à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nas manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste contrato;

4.5 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

4.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas:

5.1 - Realizar as **manutenções preventivas e corretivas**, de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato, as quais, após a sua realização, enviar, no prazo de até 5 dias corridos, relatório técnico pormenorizado;

5.2 - Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários,

tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

5.3 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

5.4 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

5.5 - Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

5.6 - Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, estacionamento, refeição e afins, de seus empregados e prepostos;

5.8 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

5.9 - Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

5.10 - Zelar para que seus funcionários e prepostos sigam e respeitem as normas legais e as estipuladas CONTRATANTE;

5.11 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

5.12 - Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;

5.13 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, fundiárias, sociais e tributárias pertinentes a seus empregados;

5.14 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

5.15 - Manter quadro pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.16 - Dar a destinação correta/descarte ao(s) resíduo(s) proveniente(s) das manutenções preventivas e corretivas, nos termos das normas que se aplicam, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 - Todas as manutenções preventivas realizadas pela CONTRATADA, de que tratam o Anexo I deste Contrato, deverão estar cobertas, por garantia, pelos mesmos prazos ali estipulados;

6.2 - Todas as manutenções corretivas realizadas pela CONTRATADA, de que tratam o presente Contrato, deverão estar cobertos por uma garantia de 3 (três) meses após a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:

O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

8.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. _____, do Processo Administrativo nº 0351/19, no valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais);

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, até no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com este Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 10º dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

8.3.1 - A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

8.4 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

8.4.1 - Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

8.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 8.5 e 8.6, deste contrato;

8.8 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

9.2 - Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

10.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

10.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

10.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

10.3.1 - Após os 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da rescisão, a CONTRATADA deverá restituir os locais cedidos pela CONTRATANTE, nas mesmas condições que o encontrou, completamente livre de pessoas e coisas;

10.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso da primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

11.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

11.3 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

11.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

12.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS:

13.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

13.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexo I, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

MINUTA